

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

DIRECÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES – NÚCLEO DE COMPRAS

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO NO AEROPORTO INTERNACIONAL CESÁRIA ÉVORA (AICE)

(Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 30.º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-lei n.º 88/VIII/2015)

PROCEDIMENTO Nº 12/ASA/DFA/2021

 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

ÍNDICE GERAL

Capítulo I	3
Disposições Gerais	3
Objeto	3
Contrato	4
Prazo do Contrato	4
Capítulo II	5
Regime De Prestação de Serviço	5
Pessoal, Capacitação e Requisitos	6
Pessoal, Capacitação e Requisitos Pós Adjudicação	7
Fardamento e Equipamento de Proteção Individual (EPI)	8
Código de Ética e de Postura	9
Capítulo III	9
Obrigações contratuais	9
Secção I.....	9
Obrigações Principais do Prestador de Serviço	9,10
Pessoal e Seguros	11
Objeto do dever de sigilo.....	12
Prazo do dever de sigilo	12
Secção II	12
Preço contratual	12
Condições de pagamento.....	13
Obrigações principais da ASA.....	13
Níveis de Serviço.....	14
Comunicação da Avaliação da prestação de serviço	14
Secção III.....	15
Colaboração e Coordenação	15
Capítulo IV	16
Penalidades contratuais e resolução	16
Penalidades contratuais	16
Força maior	17
Resolução por parte da ASA	18
Efeitos da resolução.....	19
Resolução por parte do Prestador de Serviço	19
Encargos gerais.....	20
Capítulo V	21
Disposições Finais	21
Subcontratação e cessão da posição contratual	21
Comunicações e notificações.....	21
Contagem dos prazos	22
Foro competente	22
Legislação aplicável.....	22
PARTE II	23 a 34

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO NO AEROPORTO INTERNACIONAL CESÁRIA ÉVORA - AICE**, em conformidade com as condições expressas no presente Caderno de Encargos, no Programa do Concurso e nos seus respetivos Anexos.
2. O presente Caderno de Encargos estabelece os requisitos, parâmetros e diretrizes a serem adotadas para a execução das seguintes atividades:
 - a) O referido serviço deve ser prestado de acordo com o estabelecido no Manual de Operações do Aeroporto (MOA), Manual de Procedimentos do Serviço de Operações, Socorro e Salvamento, legislação nacional e demais normas operacionais e de Higiene e Segurança no Trabalho e demais regulamentos exigidos pela Autoridade Aeronáutica Nacional (AAC).
 - b) Atuar não só nos acidentes em aeronaves, que haja ou não fogo, mas também nos incêndios que se verificarem nos edifícios e instalações do aeroporto, e prestar os primeiros socorros às vítimas.

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

3. Os serviços de Combate a Incêndio, Socorro e Salvamento (SOSS), são prestados em conformidade com:

- Serviços Operacionais, Equipamentos e Instalações de Aeroporto;
- Normas operacionais e de Saúde e Segurança no Trabalho da ASA, SA; e
- Demais Instruções e regulamentos constantes do MOA.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviço.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente Caderno de Encargos e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª

Prazo do Contrato

1. O prazo contratual será de 2 (dois) anos, contado a partir da assinatura do contrato.
2. A data do início da prestação do serviço no aeroporto será estabelecida no contrato.

 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

Capítulo II

Regime de Prestação de Serviço

Cláusula 4.ª

Regime De Prestação de Serviço

- Os serviços objeto do presente concurso são prestados em função do regime de funcionamento do Aeroporto.
- Em caso de alteração do horário de funcionamento o prestador de serviço deve garantir a prestação de serviço mediante coordenação com a Direção do Aeroporto.
- O número mínimo de Bombeiros disponíveis diariamente, para a prestação de serviço no aeroporto, será de acordo com as normas vigentes, e em conformidade com as horas operacionais do aeroporto que a CAT (categoria) se refere (ver quadro abaixo).

Horário de funcionamento e número de Staff do SOSS - AICE

HORAS	CAT AEROPORTO	REGIME DE TURNO	STAFF P/TURNO
06h às 16h	5	Turno normal	6
10h às 16h	7	Necessidade de reforço	3
16h às 22h	5	Turno normal	6
22h às 06h	5	Turno normal	3*

Obs: O SOSS do AICE dispõe neste momento de um contingente de 8 Bombeiros Aeronáuticos.

*O turno das 22h às 06h - *night stop*.

- Para garantir a prestação do serviço será necessário um contingente de 10 operacionais
- O Prestador de Serviço deve ter no seu contingente, pessoal devidamente capacitado, para dar cobertura a eventuais necessidades, nomeadamente:
 - Folgas;
 - Substituição por falta, atraso ou impedimento;

 <small>Aeropostos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

5.3. Substituição por motivos de férias.

6. Não se admite que qualquer turno de serviço funcione com um número inferior do acordado entre a ASA e o Prestador de Serviço, salvo autorização prévia, nos termos da cláusula 18ª.

Cláusula 5.ª

Pessoal, Capacitação e Requisitos

1. O Prestador de serviço assegurará de acordo com a categoria do aeroporto, a afetação ao SOSS os recursos humanos necessários, com o propósito de cumprir escrupulosamente com a regulamentação e requisitos normativos emanados pela autoridade de Aviação civil, e também, assegurar a todo tempo os mais altos níveis de prestação dos serviços nas áreas de combate a incêndio, socorro e salvamento do Aeroporto Internacional Cesária Évora.
2. O Prestador de Serviço obriga-se a manter ao seu serviço, no mínimo, o número de Bombeiros constante da proposta adjudicada.
3. A empresa de prestação dos serviços e todo o seu pessoal devem cumprir com todos os requisitos legais.
4. Para exercer as funções de Bombeiro Aeronáutico para a prestação dos serviços nas áreas de combate a incêndio, socorro e salvamento, os Bombeiros devem:
 - a) Cumprir com os requisitos de admissão estipulados no ponto 05 desta clausula;
 - b) Ter o Curso Inicial de Bombeiro na Vertente Urbana Municipal;
 - c) Ter Formação Especifica de Bombeiro Aeronáutico nos termos previstos no manual de Formação da ASA;
 - d) Ser submetido ao '*on-the-job-training*' nos termos previstos no Programa de formação da ASA.
5. Para serem admitidos, os candidatos devem cumprir com os seguintes requisitos:
 - Possuir Escolaridade obrigatória de 12º ano;

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE		

- Ter Carta de Condução de veículos pesados;
 - Aprovação nos testes de aferição de capacidade – psicotécnicos, físicos e médicos – exigidos para desempenho da função (Clausulas Técnicas);
 - Sem Antecedentes Criminais e Policial
 - Ter Conhecimento da língua Portuguesa e Inglês básico;
 - Ter Conhecimento informático na ótica do utilizador.
6. A ASA compromete-se, durante o processo de seleção, em coordenação com o prestador de serviço, a apoiar na realização das provas de aptidão psicotécnico, físico e médica aos candidatos de acordo com os requisitos estabelecidos.
7. Para a qualificação dos Bombeiros selecionados, a ASA compromete-se em:
- a. ministrar o Curso Inicial de Bombeiro na Vertente Urbana Municipal;
 - b. ministrar a Formação Especifica de Bombeiro Aeronáutico nos termos previstos no Programa de formação da ASA; e
 - c. organizar o '*on-the-job-training*' nos termos previstos no Programa de formação da ASA.
8. O Prestador de Serviço deve cumprir o Plano de Capacitação e Treino inicial e contínuo de acordo com o Manual de Procedimentos do Aeroporto (MOA).

Cláusula 6.ª

Pessoal, Capacitação e Requisitos Pós Adjudicação

1. O Prestador de Serviço deve apresentar à ASA, no prazo de 2 (dois) meses após adjudicação, um contingente que cumpra com os requisitos de admissão especificados na cláusula 5ª.
2. O Prestador de Serviço deve apresentar à ASA, os comprovativos de cumprimento dos requisitos de admissão abaixo indicados, referentes a cada agente do seu efetivo.
 - Certificado de Escolaridade obrigatória (12º ano);
 - Carta de Condução de veículos pesados;

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE		

- Atestados Médicos (psicotécnicos, físicos e médicos);
 - Certidão de registo criminal (sem qualquer registo de ato ilícito);
 - Cadastro policial (emitido pela Polícia Nacional);
 - Cadastro policial (emitido pela Polícia Judiciária);
3. A ASA, dentro das competências que lhe cabe, acompanha a realização da seleção e recrutamento dos candidatos.
4. A ASA e o prestador de serviço, após admissão do contingente, devem coordenar e planificar a realização das ações formações de qualificação e *'on-the-job-training'* previstos.
9. Após a fase de qualificação dos Bombeiros selecionados, o prestador de serviço deve apresentar à ASA, os seguintes documentos:
- Certificado de Formação de Bombeiro Urbano;
 - Certificado de Formação AB início de Bombeiro Aeronáutico;
5. Deverão constar nos arquivos da ASA para efeitos de registo e prova, a documentação com os resultados das ações de formação administradas, bem como os testes de aptidão física e inspeções médicas realizadas, nos termos e moldes instituídos pela ASA e pela Autoridade de Aeronáutica Nacional.
6. O Prestador de Serviço deve garantir a atualização de todos os registos acima referidos junto da ASA sempre que solicitado ou caso houver alguma alteração.

Cláusula 7.^a

Fardamento e Equipamento de Proteção Individual (EPI)

1. A ASA disponibiliza à empresa adjudicada os equipamentos de proteção individual necessários, listados nas Cláusulas Técnicas, para prestação de serviço.

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE		

2. Os equipamentos de proteção individual disponibilizados pela ASA, são de uso exclusivo no local de prestação de serviço mencionado no presente documento.
3. Caso um Bombeiro por qualquer motivo seja substituído terá de entregar todo o material recebido (Equipamentos de Proteção Individual/Cartão de Acesso/Chave do Cacifo).
4. Cada Bombeiro deve manter todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, ferramentas, materiais e instrumentos fornecidos pela ASA e necessários à execução das atividades, em perfeitas condições de uso.
5. Os EPI deverão ser utilizados de acordo com a necessidade de proteção relacionados com cada atividade do posto de trabalho.

Cláusula 8ª

Código de Ética e de Postura

O Prestador de Serviço deve promover uma cultura de prestação de serviço alicerçada em boas práticas e boa imagem profissional dos seus Bombeiros, no posto de trabalho, respeitando o código de ética e conduta da ASA.

Capítulo III

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviço

Cláusula 9.ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviço

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, seus anexos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviço as seguintes obrigações principais:

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE		

- 1.1. Executar o serviço objeto do contrato a celebrar, em conformidade com o contrato e demais documentos do procedimento;
- 1.2. Conhecer e cumprir suas atribuições constantes dos documentos de prestação do serviço das áreas de combate a incêndio, socorro e salvamento no AICE, demais regulamentos e normas operacionais e de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho vigentes na ASA;
- 1.3. Dispor de pessoal com a formação, qualificação e certificação necessária para satisfazer adequadamente as exigências do contrato;
- 1.4. Manter os Bombeiros permanentemente fardados e munidos de credencial ou outro documento de identificação, emitido pela ASA;
- 1.5. Assegurar a pontualidade e assiduidade de seus empregados;
- 1.6. Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- 1.7. Comunicar de imediato à ASA, quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- 1.8. Informar de imediato a ASA, de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- 1.9. Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela ASA, relativamente à prestação do serviço;
- 1.10. Responsabilizar-se por danos causados à ASA e a terceiros desde que sejam comprovados;
- 1.11. Pagar todas as despesas ou encargos decorrentes do contrato de prestação de serviços;
- 1.12. Assegurar a remuneração dos Bombeiros conforme a tabela salarial acordada com a ASA e especificada no contrato;
- 1.13. Garantir a participação do seu pessoal nas ações de formação promovidas pela ASA e que se entenda necessárias à boa prestação de serviço;
- 1.14. Garantir que os seus Bombeiros conhecem devidamente os planos de evacuação das instalações onde prestam serviço e participam das ações de sensibilização sobre esses planos;

 <small>Aeropostos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

- 1.15. Zelar pelas condições de conservação, limpeza e higiene as instalações do SOSS, suas áreas externas adjacentes, assim como viaturas e equipamentos de salvamento e combate a incêndio;
- 1.16. Determinar e orientar aos seus empregados que cumpram todas as instruções e procedimentos estabelecidos e/ou recomendados pela ASA, com ordem, disciplina e eficiência;
- 1.17. Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho executem quaisquer outras atividades, não previstas neste Caderno de Encargos, durante o horário em que estiverem prestando serviço;
- 1.18. Assegurar as demais obrigações previstas na lei e no contrato.

Cláusula 10.ª

Pessoal e Seguros

1. O Prestador de Serviço será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos, causados à ASA e a terceiros, que resultem das atividades exercidas no âmbito do contrato de prestação de serviços.
2. O Prestador de Serviço fica obrigado a dispor das seguintes apólices de seguro, válidas e que deverá apresentar à ASA antes do início da prestação de serviços e, posteriormente, sempre que o seja solicitado:
 - 2.1. Seguro contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto ao serviço (seguro obrigatório); e
 - 2.2. Seguro de responsabilidade civil;
3. Sob pena de caducidade do contrato as cópias das apólices de seguro e os recibos, devem ser apresentadas no prazo de quinze (15) dias úteis, a contar da data do vencimento de cada um dos prémios.

A ASA não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Prestador de Serviço, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

 <small>Aeropostos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

Cláusula 11ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Prestador de Serviço e conseqüentemente os seus Bombeiros Aeronáuticos obrigam-se a manter confidencialidade de toda a informação a que, eventualmente, venha a ter acesso no âmbito da presente prestação de serviços, não transmitindo a terceiros ou fazer uso e/ou aproveitamento do que não seja destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso, publicidade ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da ASA.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário da ASA.

Secção II

Obrigações principais da ASA

Cláusula 13.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, a ASA obriga-se a pagar ao Prestador de Serviço o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. A faturação dos serviços será efetuada mensalmente, até o dia 01 do mês subsequente a data de prestação dos serviços.
2. O prestador de serviços emitirá a fatura em nome da ASA, sendo esta enviada para a Direção Financeira e Administrativa da ASA sita no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, ilha do Sal.
3. O Pagamento dos serviços será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de receção da fatura.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária para a conta indicada pelo Prestador de Serviços.
5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, a ASA deverá comunicar este facto ao Adjudicatário, por escrito, ficando o Prestador de Serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos serviços por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a ASA proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. A ASA reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 15.ª

Obrigações principais da ASA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, seus anexos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a ASA as seguintes obrigações principais:

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE		

- 1.1. Colocar à disposição do Prestador de Serviço os regulamentos, procedimentos e instruções com o objetivo de facilitar e orientar a boa prestação do serviço;
- 1.2. Permitir ao Prestador de Serviço acesso às áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das suas atividades;
- 1.3. Promover formações necessárias ao desempenho da prestação de serviço enquadrado no ambiente aeroportuário, de acordo com o número 5 da cláusula 5ª.

Cláusula 16.ª

Níveis de Serviço

1. O Prestador de Serviço e a ASA acordam, anualmente, até o dia 30 de setembro, metas e indicadores de níveis de serviço, podendo estes serem revistos a cada seis meses, mediante os resultados das avaliações.
2. A ASA avalia, a cada seis meses, a prestação dos Serviços de Socorro e Salvamento do Prestador de Serviço com base nos níveis de desempenho acordados.
3. A verificação do cumprimento dos requisitos regulamentares, normas operacionais e dos níveis da qualidade do serviço prestado far-se-ão pelos seguintes métodos:
 - 3.1. Ações de Controlo da Qualidade Internas;
 - 3.2. Monitorização Contínua das atividades, pelo Aeroporto;
 - 3.3. Solicitação e verificação de documentos, pela ASA;
 - 3.4. Ações de Controlo de Qualidade da Agência Aviação Civil (AAC) e outras entidades e/ou organismos, nacionais e internacionais, competentes;
 - 3.5. Resultado dos inquéritos de satisfação dos clientes.

Cláusula 17.ª

Comunicação da Avaliação da prestação de serviço

1. A ASA comunica os resultados da avaliação ao Prestador de Serviço, de acordo com a frequência de medição estabelecida.

 <small>Aeropostos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

2. A ASA deve comunicar ao Prestador de Serviço as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências eventualmente detetadas, tendo em vista, nomeadamente, a respetiva correção e a melhoria dos seus procedimentos sem quaisquer custos adicionais para ASA.

3. Em decorrência do resultado de avaliação, serão adotados os seguintes modos de atuação:

Resultado da Avaliação	Objetivo	Modo de Atuação
A Melhorar	<Meta	Notificação do Resultado 1ª Avaliação – Aconselhamento/ Conversa 2ª Avaliação – Envio de uma Nota de Aviso 3ª Avaliação – Envio de uma Nota de Rescisão de Contracto
Bom	= Meta	Notificação do Resultado
Excelente	> Meta	Notificação do Resultado Enviar uma Nota de Mérito; Divulgação na Newsletter

4. O Prestador de Serviço compromete-se a implementar as recomendações efetuadas ao abrigo do número anterior, no prazo comunicado pela ASA, sob pena de penalização prevista na cláusula 19º, sem prejuízo da sua responsabilização por eventual processo de contraordenação da autoridade aeronáutica movido contra a ASA, no âmbito da prestação de serviço.

Secção III

Coordenação de Prestação de Serviço

Cláusula 18ª

Colaboração e Coordenação

1. O Prestador de Serviço designa o responsável pela gestão e coordenação dos aspetos relativos à prestação de serviço com a ASA.
2. De entre outras atividades do responsável indicado nos termos do número anterior, destacam-se:

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

- 2.1. Coordenar o número de efetivos necessários para cobertura dos turnos;
 - 2.2. Participar nos encontros de coordenação, sempre que necessário;
 - 2.3. Adaptar os efetivos de acordo com as alterações que possam ocorrer no plano de trabalho.
3. O Prestador de Serviço e a ASA designam também o responsável pela gestão do contrato de prestação de serviço, garantindo o seu cumprimento.

Capítulo IV

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a ASA pode exigir do Prestador de Serviço o pagamento de penalidades, nos seguintes termos:

- 1.1. Quando ocorra incumprimento relativamente ao horário indicado pela ASA é aplicada uma pena pecuniária calculada da seguinte forma:

$$Pp = H \times VH \times HM$$

Sendo:

Pp: valor da pena pecuniária

H: Nº de horas ou fração em atraso

VH: Valor hora/homem

HM: Homem

- 1.2. Em caso de incumprimento imputável ao Prestador de Serviços ou a terceiros por si contratados para a prestação de serviços objeto do presente procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades de 2% do valor do contrato, nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento dos procedimentos de segurança estabelecidos nos normativos em vigor;

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

- b) Prestação de serviço com pessoal que não preenche os requisitos legais;
 - c) Incumprimento relativamente ao número de Bombeiros do serviço adjudicado.
2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e faturado mensalmente.
 3. O prazo para pagamento pelo Prestador de Serviço das penalidades previstas na presente cláusula é de 15 dias a contar da data de receção das respetivas faturas, emitidas pela ASA.
 4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a ASA poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Prestador de Serviços, ao abrigo do contrato a celebrar.
 5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.
 6. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a ASA decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviço ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviço de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviço cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviço não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte da ASA

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

- b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na [alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
- d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no [n.º 2 do artigo 35.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
- j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 22.ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 8 (oito) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte do Prestador de Serviço

1. O Prestador de serviços pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
- a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 24.ª

Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o Prestador de Serviço tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à ASA, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

- Constitui, nomeadamente, responsabilidade do Prestador de Serviço o pagamento de 0,5% (meio por cento) do valor total da adjudicação, de emolumentos exigidos pela **ARAP - AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS**.
- O pagamento referido no número anterior deve ser realizado após o envio da minuta do contrato para aceitação, através do Documento Único de Cobrança - DUC a ser emitido pela ARAP e pagável em qualquer banco comercial ou agência dos Correios.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 25.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do Prestador de Serviços, salvo autorização da ASA, nos termos do artigo 27º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código da Contratação Pública, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

 <small>Aeroportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

3. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da Comarca do Sal, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

O contrato subjacente ao presente procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

ASA – Aeroportos e Segurança Aérea, Ilha do Sal, 30 de Junho de 2021

O Diretor Financeiro e Administrativo

 - Emanuel Évora Gomes -

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Caderno de Encargos tem a finalidade de apresentar os requisitos para a contratação de empresa especializada, em regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, para execução de serviços de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeronaves e em instalações aeroportuárias e de condução de ambulância para o aeroporto Cesária Évora, Ilha de São Vicente, vinculado a Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea (ASA).

2 OBJETIVOS

2.1 As atividades descritas no presente Caderno de Encargos visam atingir os seguintes objetivos:

- a. Atender às exigências do nível de proteção requerido para a categoria de contraincêndio de aeroportos, conforme e legislação vigente;
- b. Garantir o pronto atendimento às emergências aeronáuticas, atendendo ao tempo-resposta exigido pelas normas, e aos procedimentos operacionais constantes do Manual de Operações do Aeroporto (MOA), Manual de Procedimentos do Serviço de Operações e demais legislação aplicável;

3 MÃO-DE-OBRA A SER EMPREGADA NOS SERVIÇOS

3.1 Para a contratação dos serviços, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá atender às seguintes exigências, na composição do quadro de pessoal:

3.1.1 Função: *Bombeiro Aeronáutico*

- a) **Formação e experiência:** Instrução correspondente ao 12º Ano de escolaridade completo, no mínimo; conclusão do curso de Formação de Bombeiro na vertente Urbana Municipal e aprovação no Curso ou Treinamento de capacitação técnica para atuar em Aeroportos ministrados pela ASA;

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE		

b) Aprovação nos testes de aferição de capacidade – psicotécnicos, físicos e médicos –, para exigidos para desempenho da função;

3.2 Para o desenvolvimento das atividades objeto do presente Caderno de Encargos, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá, obrigatoriamente, disponibilizar o efetivo demonstrado nos quadros da cláusula 4ª da Parte I do presente Caderno de Encargos.

3.3 A quantidade de serviços a ser contratada está relacionada à demanda e aos dados constantes neste Caderno de Encargos.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Na execução dos serviços, a Prestador de Serviço deverá realizar os serviços especializados de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em aeronaves e de condução de ambulância, dentro do sítio aeroportuário e na área de atuação e, se for julgado necessário pela ASA, fora da área de atuação, assim como nas instalações aeroportuárias, conforme as normas e instruções da AAC e ASA definidas neste Caderno de Encargos.

4.2 Deverá ser observado o período normal de trabalho diário e o cumprimento dos intervalos para refeições e descanso previsto por Lei e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria indicada pelo Prestador de Serviço.

4.3 Os postos não podem ficar descobertos, devendo a Prestador de Serviço prever reposição imediata de pessoal em casos de faltas, férias, intervalos para refeições etc. conforme preconiza a legislação laboral sobre o assunto.

4.4 Sendo a principal atividade de um Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeroportos a segurança e proteção de vidas humanas, os Bombeiros Aeronáuticos deverão, necessariamente, satisfazer determinados requisitos básicos para o desempenho satisfatório de suas missões, tais como:

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE		

- a. Prioritariamente, resgatar pessoas e salvar vidas humanas envolvidas em acidentes aéreos, no sítio aeroportuário ou na área de atuação, e nas instalações aeroportuárias;
- b. Controlar e/ou extinguir o fogo de aeronaves, no sítio aeroportuário ou na área de atuação e, se for julgado necessário pela ASA, fora de instalações aeroportuárias;
- c. Prestar socorro às vítimas de acidentes aeronáuticos no sítio aeroportuário ou na área de atuação, nas instalações aeroportuárias;
- d. Providenciar isolamento de áreas consideradas de risco, durante operações de emergência;
- e. Auxiliar na desobstrução de pistas e pátios de manobras;
- f. Cumprir com o estabelecido nas normas e instruções da ASA e demais legislações pertinentes;
- g. Zelar pela conservação e limpeza dos veículos especiais de combate a incêndio, bem como de toda a infraestrutura dedicada ao SOSS;
- h. Realizar vistoria nas áreas aeroportuárias, verificando as condições e a situação de funcionamento dos equipamentos de proteção contra incêndio disponibilizados; e
- i. Inspeccionar todos equipamentos.

5. QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL

5.1 Somente serão aceites para execução dos serviços, Bombeiros devidamente habilitados para o exercício da profissão, conforme determina a legislação vigente, e que atendam aos seguintes requisitos:

- a. Pertencer ao quadro de empregados do PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- b. Ter instrução correspondente ao 12º de escolaridade ou superior, por tratar-se de serviço que exige o conhecimento de várias leis e instruções, que serão aplicadas em um meio onde a tecnologia está sempre avançando, e os empregados estarão operando equipamento pesado de alta tecnologia agregada de contraincêndio;
- c. Apresentar atestado ou declaração, passada por profissional da área médica, caracterizando a aptidão física e mental e a ausência de contraindicação do portador, para o exercício das atribuições inerentes às funções de bombeiro aeronáutico;
- d. Apresentar certificado de aprovação no Curso ou Treinamento de capacitação técnica para atuar em Aeroportos ministrados pela ASA;

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

5.2 Sendo a segurança e a proteção de vidas humanas a principal atividade de um Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio, os Bombeiros deverão, necessariamente, satisfazer determinados requisitos básicos para o desempenho satisfatório de suas missões, tais como:

- a. Ter preparo físico e psicológico à altura da importância do serviço, e a qualificação exigida nas normas vigentes, e deverão atuar em salvamento e combate a incêndio em aeronaves, no sítio aeroportuário e na área de atuação e, se for julgado necessário pela ASA, fora da área de atuação, e nas instalações aeroportuárias, inclusive nos Terminais de Carga;
- b. Ser resoluto, ter iniciativa, controle emocional e capacidade de raciocinar com clareza durante as emergências, tomando as decisões mais adequadas em cada caso;
- b. Senso de responsabilidade e disciplina são também importantíssimos uma vez que, durante as operações, há necessidade de pronta execução de variadas tarefas, sem hesitações e sem questionamentos;
- c. Ter habilidade na convivência com seus pares e manter entre si um relacionamento sadio, em alto grau de cooperação, pois o Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio é essencialmente uma atividade de equipa;
- d. Ter, fundamentalmente, o conhecimento técnico e o(s) treinamento(s) necessários ao cumprimento de suas missões;
- e. Todo o pessoal integrante do SOSS deverá estar habilitado, nos diversos níveis, à execução das atividades operacionais e administrativas do SOSS, de acordo com as normas vigentes;
- f. O responsável de Equipa de Serviço, além de todas as características já citadas, deverá ser capaz de liderar seus homens, de forma a conseguir o melhor rendimento durante as ações; e
- g. O responsável deverá ter afinidade com as diversas atividades do setor e ser conhecedor dos equipamentos utilizados e das técnicas e táticas de salvamento e combate a incêndio empregados pelo sistema. Deverá ainda reunir as qualidades de liderança que lhe permitam dirigir com eficiência os homens sob seu comando, inspirando-lhes entusiasmo e interesse pela profissão.

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

5.3 O empregado que não possuir a formação exigida pela legislação pertinente estará impedido de assumir as funções no Aeroporto, sendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS responsável por sua substituição imediata, nos moldes definidos neste Caderno de Encargos, sem ônus à ASA, sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais.

6. Visando a obtenção de um adequado nível de desenvoltura no planeamento dos trabalhos e maior desembaraço na coordenação de sua execução, bem como postura adequada no relacionamento com clientes internos e externos, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá garantir que os empregados inseridos no contrato:

- a. Sejam pontuais e assíduos ao trabalho;
- b. Tenham boa apresentação pessoal, trajando sempre uniforme completo, do mesmo padrão e limpo, e portando o cartão de identificação emitido pela ASA de forma ostensiva;
- c. Tenham princípios de urbanidade e cortesia;
- d. Acatem às ordens emanadas da Administração da ASA;
- e. Utilizem os materiais e os equipamentos de forma adequada;
- f. Utilizem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e de Uso Coletivo – EPC, adequadamente;
- b. Cumpram com as orientações operacionais e de segurança emanadas da Administração da ASA;
- c. Cumpram as Normas e Regulamentações Internas, disponibilizadas pela ASA, e outras entregues pela Fiscalização.

7. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS ESPECIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO:

7.1 Os veículos são especiais, sofisticados, com alta tecnologia incorporada e de alto valor agregado, devendo ser tomado todo o cuidado para a sua conservação. Entre os critérios e procedimentos recomendados para aumentar sua disponibilidade e a vida útil da frota, podemos destacar:

- a. Os condutores deverão ser habilitados e treinados nos veículos, devendo ter plena consciência dos seus recursos e das suas limitações;
- b. Os condutores devem receber instrução específica, bem como avaliações periódicas, por meio de exames orais, escritos e práticos, abrangendo os cuidados ao dirigir (regras) e a maneira correta

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

de dirigir (correção de vícios, etc.), possuir Carteira Profissional, categoria "...", ser aprovado no Curso de Direção Defensiva em Aeroportos da ASA e participar dos cursos de Familiarização AVSEC;

- b. De preferência, os carros deverão ser operados sempre pelas mesmas equipas, estabelecendo-se assim maior responsabilidade delas em relação aos veículos;
- c. Realizar deslocamentos dos veículos para que seus sistemas não se deteriorem por falta de uso;
- d. Manter um controle de consumo e de rodízio dos pneus;
- e. Manter controlo de quilometragem ou do número de horas de funcionamento dos veículos, fazendo levantamentos de consumos e rodagens, para acompanhamento do histórico das viaturas.
- f. Efetuar diariamente o check list de viaturas, conforme formulário específico.
- g. Realizar a conservação e limpeza dos veículos;

8. NORMAS DE SEGURANÇA

O adjudicatário obriga-se a cumprir e fazer cumprir pelo seu pessoal e demais empregados ou representantes as normas e regulamentos de segurança no trabalho de acordo com a legislação em vigor.

O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas em vigor para o edifício/instalação onde prestara os serviços.

9. REQUISITOS DE NATUREZA SOCIAL OU AMBIENTAL

Na execução do contrato, o prestador deve garantir o cumprimento das normas e exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

10. OUTROS ENCARGOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço, bem como pelo controle das chaves dos edifícios que, porventura, lhe forem confiados.

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

O prestador destes serviços é responsável por quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento integral do respetivo contrato.

No caso de se verificar qualquer incumprimento do referido nas cláusulas anteriores, o prestador de serviços será notificado, por ofício registado com aviso de receção, para proceder ao ressarcimento dos prejuízos causados, nos termos fixados por deliberação do Conselho de Administração da ASA, S.A.

Se o prestador de serviços não proceder nos termos e prazos constantes da notificação, referidos no número anterior, a ASA promoverá o ressarcimento dos prejuízos por conta, sucessivamente da caução, das prestações mensais e dos bens da entidade adjudicatária.

Quando se conclua ter o prestador de serviços qualquer impossibilidade de cumprir o estabelecido nas cláusulas anteriores poderá a ASA rescindir o contrato.

11. AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A equipa do Prestador de Serviço deverá incluir um Responsável ou encarregado(a) com competência para receber instruções do gestor de contrato.

No caso de falta de alguma ou de algumas unidades que constituem as diferentes equipas, a sua compensação deverá efetuar-se, quanto possível, no máximo até 24 horas.

O pessoal que constituirá a equipa de trabalhadores ao serviço da entidade adjudicante (no local, dias e horários, aqui definidos) deverá ter formação adequada que inclua conhecimentos quanto à devida utilização dos equipamentos próprios para cada atividade.

Sem prejuízo ou diminuição das responsabilidades do adjudicatário, a entidade adjudicante, fiscalizará a prestação do serviço, designadamente no que respeita aos trabalhadores que vierem a ser utilizados no desempenho das funções de que estão incumbidos, podendo, igualmente, determinar ao adjudicatário que proceda à mudança de qualquer trabalhador sempre que o considere conveniente.

12. SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

A entidade adjudicante garantirá à entidade prestadora o acesso às instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente procedimento;

 <small>Aeropostos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

A entidade adjudicante acordará com a entidade adjudicatária as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.

13. Testes de Aptidão

Será efetuado os seguintes testes para aferir a aptidão dos candidatos:

- Testes psicotécnicos (para aferir perfil do candidato para o desempenho de funções de socorro e emergência)
- Testes físicos (para aferir a capacidade física para o desempenho de funções)
- Testes médicos (para aferir que não possui qualquer incapacidade, lesão, doença)

14. Inspeção Médica dos Bombeiros Aeronáuticos

Na inspeção Médica são requeridos os seguintes parâmetros:

Periodicidade	Objetivo	Exame a serem realizados
Inspeções médicas aos BA's serão efetuadas anualmente	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar a compatibilidade entre o estado geral de saúde dos BA's e as exigências requeridas para o desempenho da função • Despistar eventuais patologias desenvolvidas 	<ul style="list-style-type: none"> • Exame médico com atualização de ficha clínica • RX Tórax • Exames laboratoriais - sangue • Inspeção Otorrinolaringologia • Inspeção Oftalmológica • Avaliação Psicológica • Avaliação Cardiologia

15. O Plano de Formação/Preparação Física anual

Deve-se proceder, em conformidade com o Manual de Procedimentos do Aeroporto e dos requisitos estabelecidos pela Autoridade Aeronáutica Nacional, de acordo com o estabelecido na tabela abaixo:

 ASA Aeroportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

Nível da Formação	Objetivo	Conteúdo Programático
Formação Contínua Bombeiros e Supervisores	<ul style="list-style-type: none"> • Manter a efetiva capacidade física dos BA's, para responder adequadamente ao esforço requerido para o cabal desempenho das suas funções e missões, com um mínimo de desgaste físico e o máximo de eficiência • Desenvolvimento da força e da resistência como matriz da boa condição física dos BA's • Capacidade Coordenadora 	<ul style="list-style-type: none"> • Resistência aeróbica • Resistência anaeróbica láctica • Resistência anaeróbica alática • Resistência muscular localizada • Força • Força explosiva • Flexibilidade • Velocidade • Velocidade em movimento

A formação a ser ministrada deve cumprir com o Conteúdo Programático indicado na tabela abaixo.

DESCRIÇÃO DO CURSO		
AB INITIO BOMBEIRO AERONÁUTICO		
DURAÇÃO: 250 Horas		
OBJECTIVOS DO CURSO: Iniciação e introdução às competências técnicas básicas necessárias às atividades de Bombeiro Aeronáutico desenvolvidas no Aeroporto.		
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar as atividades de Socorro e salvamento aos passageiros e aeronaves e proteção das 		
Módulos Recomendados	'Ab Initio' Carga Horária Recomendada	Níveis Do Conteúdo <i>Nível 1 – Extremamente Importante</i> <i>Nível 2 – Importante</i> <i>Nível 3 – Geral / Importante</i> <i>Nível 4 – Geral</i>
Módulo 1: Conhecimentos Gerais de Aeronaves	6	1
Módulo 2: Fogo, extinção e prevenção / Busca e Salvamento	25	1
Módulo 3: Salvamento e ataque a incêndios em aeronaves	11	1
Módulo 4: Segurança e Proteção Individual / Educação física	4	1

 <small>Aeropostos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

Módulo 5: Materiais Perigosos e Contenção de Derrames /Combustíveis usados na aviação	6	1
Módulo 6: Noções gerais de hidráulica/ Eletricidade	6	2
Módulo 7: Aparelhos respiratórios (ARICA)/ Utiliz. Prática (ARICA)	4	1
Módulo 8: Noções gerais de química/ Agentes extintores	11	1
Módulo 9: Socorrismo	16	1
Módulo 10: Instrução Prática de manuseamento de equipamentos e materiais diversos de incêndios	8	1
Módulo 11: Condução de viaturas pesadas de extinção de incêndios	16	1
Módulo 12: Serviço de tráfego aéreo/Serviço de Comunicações	12	3
Módulo 13: Serviço de Operações Aeroportuárias/Meteorologia	8	3
Módulo 14: Segurança Aeroportuária /Programa de Segurança Aeroportuário	10	3
Módulo 15: Utilização prática de extintores e simulação de incêndios	15	2
Módulo 16: Categoria do Socorro/ Plano de emergência	18	1
Módulo 17: Higiene saúde e Segurança no trabalho	10	3
Módulo 17: SMS	6	2
Módulo 19: Regulamentação Nacional	10	2
Módulo 20: Competências comportamentais e cultura organizacional	20	2
Abertura do curso	01 Horas	-
Avaliação final do Formando	02 Horas	-
Exercícios Práticos	25 Horas	-
instalações aeroportuárias; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Colocar em prática as normas de segurança e recomendações definidas em matéria de ocorro e salvamento para a área aeronáutica; 		
TREINO RECORRENTE: Recertificação de três em três anos		

 ASA Aeroportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

OJT – Seis meses com avaliação final de acordo com critério definidos

16. LISTA DE EPI'S SOSS

Finalidade	Equipamento de Proteção Individual	Duração do EPI	
		Vida Útil/Validade	Observações
Proteção da cabeça	Boné	Ver indicação do fabricante	Substituir quando danificado
	Capacete de intervenção do bombeiro	5 anos após a data de fabrico	Substituir quando danificado
Proteção da face	Cogula - Capuz Ignífugo	Ver indicação do fabricante	
Proteção olhos	Óculos panorâmicos de proteção	Substituir quando dificultar a visão	
Proteção auditiva	Protetores Auditivos – Abafadores	Ver indicação do fabricante	
Proteção das vias respiratórias	Máscara respiratória contra gases e vapores - Máscara Completa	Substituir quando colmatado	Substituir na mínima deterioração
	Máscara respiratória contra gases e vapores - Semi-Máscara		
	Máscara respiratório para bombeiros	Substituir quando colmatado	Substituir na mínima deterioração
	Máscara de equipamento de respiração autónoma		
Proteção das mãos e dos braços	Luva proteção mecânica	Ver indicação do fabricante	Substituir quando danificado
	Luvas de intervenção bombeiros		
Proteção dos pés e pernas	Botas de intervenção de bombeiro	De acordo com a indicação do fabricante	Substituir quando danificado
	Botas de proteção para água		



EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE

Finalidade	Equipamento de Proteção Individual	Duração do EPI	
		Vida Útil/Validade	Observações
	Botas de segurança (proteção até 200 J)		
Proteção do tronco e abdómen	Fato de macaco de alta visibilidade	2 anos	Substituir na mínima deterioração
	Fato de penetração	5 anos	
	Fato de bombeiro	2 anos	
	Capa de chuva refletora	Ver indicação do fabricante	Substituir quando danificado
	Colete refletor		
	Faixa refletoras		